



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 01/2015

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal São Cristóvão do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.261/0001-27, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Sisi Blind, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de outubro a dezembro de 2015. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08 de outubro de 2015, às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal São Cristóvão do Sul, localizada à rua Juventino França de Moraes, 19 – Centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde Total	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Alface crespa/lisa/americana ORGÂNICA, unidades pesando aproximadamente 0,3 kg cada, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Pé	324	3,43	1.111,32
2	Amora, in natura, integra, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica.	Bandeja 250g	50	5,60	280,00
3	Batata salsa ORGÂNICA, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	24	6,05	145,20



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

4	Beterraba fresca ORGÂNICA, in natura, íntegra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.	Kg	36	4,29	154,44
5	Biscoito caseiro/artesanal com motivos natalinos, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Kg	56	17,95	1.005,20
6	Biscoito caseiro/artesanal com sabores variados (fubá, mel, aveia, integral, nata), dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Kg	120	16,49	1.978,80
7	Brócolis chinês/ramoso, fresco, in natura, íntegro, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Maço/cabeça de aproximadamente 250g.	Cabeça/ maço	120	3,48	417,60
8	Capim Cidreira, in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 250g.	Maço	12	6,15	73,80
9	Cebolinha in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro. Maço de aproximadamente 250g.	Maço	180	2,39	430,20
10	Cenoura in natura ORGÂNICA, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas.	Kg	120	4,63	555,60
11	Chá de ervas e frutas desidratadas, diversos sabores, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Pacote 100g	24	30,43	730,32
12	Couve manteiga picada, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Kg	90	13,10	1.179,00
13	Couve manteiga picada ORGÂNICA, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Kg	90	17,03	1.532,70



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

14	Feijão preto/carioca com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Kg	240	4,97	1.192,80
15	Hortelã, in natura, fresca, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 250g.	Maço	12	5,53	66,36
16	Laranja pera unidades pesando aproximadamente de 140 g cada, madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	420	2,65	1.113,00
17	Leite integral UHT, consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave e característico, elaborado atendendo as legislações sanitárias referentes à produtos de origem animal (SIE ou SIF) envasado em embalagens cartonadas estéreis (tipo Tetra Pak®), com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Litro	2140	2,83	6.056,20
18	Limão Taiti/rosa, in natura, com tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme.	Kg	24	4,42	106,08
19	Maçã Fuji/gala, cor e conformação uniformes, casca lisa, de cor acentuada e brilhante, sem partes verdes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, tamanho médio, íntegras firmes e sem manchas.	Kg	432	3,94	1.702,08
20	Macarrão caseiro tipo espaguete, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Kg	108	10,65	1.150,20
21	Orégano, in natura, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 250g.	Maço	10	5,75	57,50
22	Repolho verde/roxo, in natura, integro, de	Cabeça	84	3,56	299,04



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

	tamanho médio, uniforme, tenro, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas.				
23	Rúcula, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 250g.	Maço	70	3,18	222,60
24	Salsinha, in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro.	Maço	180	2,44	439,20
25	Suco de uva integral, oriundo da extração do suco da fruta, sem adição de água, sem adição de açúcar, sem conservantes, acondicionado em embalagens de vidro com rotulagem mínima conforme legislação vigente.	Litro	1300	10,71	13.923,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º). O preço de aquisição dos produtos orgânicos foi definido acrescentando 30% (trinta por cento) do valor do correspondente produto convencional, uma vez que não foi possível realizar a pesquisa de preços em no mínimo 3 mercados locais, conforme prevê a legislação vigente (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §4º; Lei nº 12.512/2011).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE dotação orçamentária 02.08.2140.33.90.000000.00.1037

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos, sendo o resultado divulgado de imediato e os selecionado(s) será(ão) contratados com a assinatura no respectivo contrato, após a amostra dos produtos descritos no item 6.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º 04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) e homologados em ata, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul, com sede à Rua Florisbal Bragança de Moraes, 447, Centro, até o dia 09 de outubro de 2015, até as 15 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo Conselho de Alimentação Escolar.

O resultado da análise será publicado até o dia 13 de outubro de 2015, após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Descritivo do Produto
5	Biscoito caseiro/artesanal com motivos natalinos, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

11	Chá de ervas e frutas desidratadas, diversos sabores, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.
12	Couve manteiga picada, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.
13	Couve manteiga picada ORGÂNICA, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.
14	Feijão preto/carioca com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas, dispostos em embalagem plástica transparente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas cinco unidades escolares da rede municipal de ensino. Os endereços das mesmas estão listados no Anexo II.

7.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal conforme agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Entretanto os itens: 05, 06, 11, 17, 20 e 25 deverão ser entregues mensalmente conforme agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, localizada na Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, e Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Florisbal Bragança de Moraes, 447, Centro, e pelo endereço eletrônico www.saocristovao.sc.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão do Sul, 22 de setembro de 2015.

SISI BLIND
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação**

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2015	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente	
2. CNPJ	
3. Endereço	
4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail	
7. DDD/Fone	8. Nº DAP Jurídica
9. Banco	
10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados (geral)	
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (agricultor familiar)	
14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	
16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade	
2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	
5. Nome do representante	
6. E-mail	
7. DDD/Fone	8. CPF



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação**

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2015**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. E-mail

7. DDD/Fone

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não

9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)

10. E-mail

11. DDD/Fone

FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar

2. CPF

3. DAP

4. Banco

**5. N°
Agência**

**6. N° Conta
Corrente**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

			TOTAL DO PROJETO		
OBS: * Preço publicado no Edital n.º 01/2015.					



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação**

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2015	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
FORNECEDOR INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	
3. Endereço	
4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail	
7. DDD/Fone	8. Nº DAP Física
9. Banco	
10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade	
2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	
5. Nome do representante	
6. E-mail	
7. DDD/Fone	8. CPF



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Endereços das unidades escolares onde deverão ser entregues os produtos:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
Núcleo Educacional Crescer	Rua Cel.Maximino Antonio de Moraes, 212, bairro Centro – Em frente à Câmara Municipal de Vereadores.
Núcleo Educacional Meu Postinho	Rua Santulino França Pereira, 181, bairro Meu Postinho.
Grupo Escolar Municipal Dr. Hélio Anjos Ortiz	Rua Augustinho Rodrigues de Abreu, s/n, bairro Monte Alegre.
Creche Municipal ABC	Rua João Miguel Alban, 70, bairro Meu Postinho.
Centro de Educação Infantil Integração	Rua Generoso Felipe de Farias, 191, bairro COHAB



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º xx/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal São Cristóvão do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juventino França de Moraes, N.º 19, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.261/0001-27, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra Sisi Blind, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Curitibanos/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão do Sul, ____ de _____ de 2015.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____